



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA CONTRATO Nº 004/2015

**Processo Administrativo nº:** 13/10/58.057

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Convite nº 34/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.703.270/0001-21, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, com entrega parcelada, para as cozinheiras que atuam nas Unidades Escolares, lotes 03 e 05, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite nº 34/14, que passa a fazer parte integrante da presente Carta Contrato.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, podendo se encerrar antes, caso se esgote o quantitativo total constante no Anexo I – Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

LOTE 3						
ITEM	CÓDIGO SIM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	46979	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 33	04	47,66	190,64
16	46678	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 34	16	47,66	762,56
17	46677	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 35	16	47,66	762,56
18	46676	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 36	36	47,66	1.715,76
19	46675	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 37	20	47,66	953,20
20	46674	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 38	64	47,66	3.050,24
21	46673	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 39	56	47,66	2.668,96
22	46672	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 40	20	47,66	953,20
23	46671	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 41	16	47,66	762,56
24	46669	un	Sapato de segurança em couro tipo vaqueta curtida ao cromo – tamanho 42	08	47,66	381,28

LOTE 5						
ITEM	CÓDIGO SIM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	46950	un	Avental frontal 100% algodão	260	6,60	1.716,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 13.916,96 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

4.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, nos termos do item 18 do Anexo I – Memorial Descritivo, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 07140.12.361.4009.4188.339030/01-220.000, conforme



fls. 80, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os fornecimentos em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite 34/14;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

9.1.2. efetuar os pagamentos devidos;

9.1.3. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.



### DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em executar o fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.



10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo – Anexo I.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a execução dos fornecimentos, objeto da presente Carta Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 34/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/58.057.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 317/321 do Processo Administrativo n.º 13/10/58.057.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a esta Carta Contrato, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12. FEV. 2015

  
**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 13/10/58.057

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP

**Modalidade:** Convite nº 34/14

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, com entrega parcelada, para as cozinhas que atuam nas Unidades Escolares.

**Carta Contrato nº** 004 / 2015

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 FEV. 2015

  
**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº